



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA SEFAZ Nº 23-R, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Aprova o plano de ação exigido no parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3.444, de 26 de novembro de 2013, e alterações, que implantou na administração pública estadual o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e publicar o plano de ação exigido no Parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de abril de 2021.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

<b>Anexo Único - Plano de Ação para atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020</b>				
<b>Dispositivo do Decreto</b>	<b>Descrição do Requisito</b>	<b>Ação Necessária</b>	<b>Áreas Envolvidas no Atendimento do Requisito</b>	<b>Prazo para Atendimento</b>
Art. 4º; § 9º	O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	Prover alterações no SIGEFES para permitir o cadastro de centros de custos e para que os usuários possam detalhar registros contábeis por centros de custos.	GECOG/SEFAZ; GETEC/SEFAZ	dez/22
Art. 8º; Inciso I, Alínea f	O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:  I - quanto à despesa: [...] f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	Incluir campo para que seja informando o número do processo, no cadastro dos convênios, e incluir o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente no arquivo disponibilizado diariamente para alimentar o Portal da Transparência.	GECOG/SEFAZ; GETEC/SEFAZ; SECONT; PRODEST	jul/22
Art. 8º; Inciso II, Alínea b	O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:  II - quanto à receita, os dados e valores relativos: [...] b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	A SUBSER/SEFAZ precisará disponibilizar arquivo diário com dados do lançamento das receitas, para alimentação do portal da transparência.	SUBSER/SEFAZ; GETEC/SEFAZ; SECONT; PRODEST	dez/22
Art. 8º; Inciso II, Alínea d	O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:  II - quanto à receita, os dados e valores	Desenvolver um novo arquivo com dados da receita recolhida, para alimentação do portal da transparência.	GECOG/SEFAZ; GETEC/SEFAZ; SECONT; PRODEST	dez/22



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

	relativos: [...] d) ao recolhimento;			
Art.11; § 5º	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	Implementar arquivo eletrônico com os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário.	GECOG/SEFAZ	dez/21
Art. 12; Caput	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.  Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	Revisar as funcionalidades relacionadas ao Planejamento e Orçamento, para que todas passem a registrar o histórico de inclusão, exclusão ou alteração de dados.	SEP; GETEC/SEFAZ	jun/22
Art. 12; Parágrafo único	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.  Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	Parcialmente atendido. Existem funcionalidades específicas, no Security, para controlar quais usuários poderão visualizar o histórico de emissão dos documentos e de alterações nas tabelas do sistema (Esse controle é realizado por meio das funcionalidades Visualizar Histórico, no Security). No entanto, em alguns tipos de documentos e tabelas foi identificado que ainda é possível visualizar o histórico, mesmo que o usuário não tenha acesso a essas funcionalidades no Security. Dessa forma, será preciso realizar essa restrição em todos os tipos de documentos e tabelas.	GECOG/SEFAZ; GETEC/SEFAZ	jun/22
Art. 14; § 1º	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	Criar usuários específicos para cada pessoa que tenha acesso	GETEC/SEFAZ	mai/21



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

	<p>§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.</p>	<p>ao banco de dados, seja para leitura ou escrita</p>		
		<p>Atualizar o Termo de Responsabilidade, incluindo novas informações dos usuários que terão acesso direto ao banco de dados do SIGEFES e qual o tipo de acesso (leitura ou escrita), e solicitar que todos assinem o Termo. Após isso, encaminhar à SUSIF, via e-Docs.</p>	<p>SUSIF/SEFAZ; GETEC/SEFAZ</p>	<p>mai/21</p>